



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 201813987		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: 576/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista a data do protocolo do pedido de recredenciamento da IES (07/08/2018), foram aplicados os critérios de análise estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021, que estabelece:

O quadro abaixo demonstra as exigências atendidas pela FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS, relacionadas ao artigo supramencionado:

CRITÉRIOS	SIM	NÃO	Atendimento parcial
I - CI igual ou maior que três.	X		
II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.	X		
III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes.	X		
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente.	X		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	X		

Por oportuno, apresenta-se, no quadro a seguir, os conceitos obtidos pela IES nos indicadores constantes do art. 6º da Portaria Normativa nº 20, de 2017, os quais, quando insatisfatórios, ensejam a celebração de protocolo de compromisso:

INDICADORES	SIM	NÃO	NSA
I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;	X		
II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso	X		
III - política de atendimento aos discentes.	X		
IV - processos de gestão institucional.	X		
V - salas de aula.	X		
VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso.			X
VII - infraestrutura tecnológica.	X		
VIII - infraestrutura de execução e suporte.	X		
IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação.	X		
X - AVA, quando for o caso.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	X		
XII - bibliotecas: infraestrutura	X		

SIM (satisfatório), NÃO (insatisfatório), NSA (não se aplica)

O primeiro quadro revela que a IES atendeu plenamente aos critérios estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017. Os critérios contidos nos incisos III e IV do artigo foram atendidos via diligência, por meio da apresentação do plano de acessibilidade atestado por profissional habilitado e pelo envio do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.dmp

No que diz respeito aos indicadores constantes do artigo 6º, o respectivo quadro demonstra que a instituição não obteve nenhum conceito insatisfatório, tendo, portanto, atendido na íntegra o dispositivo legal.

Sobre o endereço da instituição, a comissão de avaliadores registrou a seguinte observação:

O endereço cadastrado no e-mec é Rua do Rosário, 300, Macedo, Guarulhos, SP, CEP 07111-080.

O endereço atual é mencionado pelos dirigentes da IES, é Av. Papa Pio XII, 291, sala 1, Bairro Macedo, Guarulhos, SP, CEP: 07113-000. Esse dado foi extraído do documento apresentado de comprovante de inscrição e de situação cadastral, assim como consta na p.2 do PDI (2023-2027)

Ainda no Alvara de funcionamento, consta Av. Papa Pio XII, nº 342, sala 1, Macedo, Guarulhos, SP, CEP: 07113-000.

Observa-se, com isso, uma alteração no endereço da IES, informação que está de acordo com os documentos anexados ao e-MEC, sobretudo a Resolução nº 7/2021, que trata da alteração de endereço da Faculdade, e os documentos relacionados à segurança predial.

Portanto, o endereço da instituição corresponde, conforme o relatório de avaliação e a documentação apresentada, ao imóvel situado à Av. Papa Pio XII, nº 291, Bairro Macedo, Guarulhos – SP.

Por oportuno, informa-se que, após consulta realizada ao Sistema e-MEC em 24/05/2024, não foram identificadas ocorrências de supervisão ativas vinculadas ao cadastro da instituição.

Grosso modo, a análise das considerações da comissão de avaliadores sobre os eixos avaliados não identificou fragilidades que pudessem prejudicar o funcionamento da IES, revelando que ela apresenta condições satisfatórias para a

oferta da educação superior, o que está em conformidade com os pressupostos da legislação vigente.

Feitas essas observações, conclui-se que a FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS (cód. 3603) demonstra possuir condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Com base na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das instituições de educação superior, o prazo de validade do ato de credenciamento da IES será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS (cód. 3603), situada à Av. Papa Pio XII, nº 291, Bairro Macedo, Guarulhos – SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (cód. 16452), pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a 4 (quatro), após aplicação de protocolo de compromisso da SERES junto à IES.

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede na Avenida Papa Pio XII, nº 291, bairro Macedo, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília (DF), 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de outubro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO